



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 06 / 04 / 2022

Carla Jucia Sot
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.253 DE 05 DE ABRIL DE 2022.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Reconhece a Pipa Esportiva como modalidade desportiva, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da Pipa Esportiva como modalidade desportiva, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A soltura de pipa como modalidade esportiva deve ser realizada em espaços destinados a esta atividade, pipódromos, ou, na falta destes, em locais situados a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovias públicas e de rede elétrica.

Art. 3º A soltura de pipa com linha esportiva de competição só pode ser realizada por pessoa maior de idade ou por menor com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, devidamente autorizado pelos pais ou responsável, com inscrição em associação nacional, estadual ou municipal dedicada à pipa esportiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador